

**ANEXO I**  
**LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

		R\$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ACRÉSCIMO DE LIMITE
20101	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.000
20117	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	66.600
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	74.500
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.800
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	80.000
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	50.000
28000	MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	3.000
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.600
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	50.000
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	314.000
	- Brasil em Ação	217.000
	- Demais	97.000
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	30.000
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.400
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	20.370
49000	GABINETE DO MIN. EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA	3.000
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	28.500
	- Brasil em Ação	6.900
	- Demais	21.600
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	41.200
73105	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	8.000
<b>TOTAL</b>		<b>847.970</b>

FONTES: 100, 112, 113, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 156, 157, 162, 180, 181, 193, 213, 236, 246, 247, 248, 249, 250, 280 e 281.

ACRÉSCIMOS DE LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 1999 E AOS RESTOS A PAGAR DE 1998

ANEXO II

		R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
20101	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.000	7.000	7.000	7.000
20117	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	17.000	34.000	51.000	66.600
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	19.000	38.000	57.000	74.500
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.500	5.000	7.500	9.800
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	20.000	40.000	60.000	80.000
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	50.000	50.000	50.000	50.000
28000	MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	750	1.500	2.250	3.000
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.600	65.600	65.600	65.600
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	15.000	30.000	45.000	49.000
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	87.000	98.000	144.000	192.169
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.400	3.400	3.400	3.400
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	20.370	20.370	20.370	20.370

49000	GABINETE DO MINISTRO EXTR. DE POLÍTICA FUNDIÁRIA	3.000	3.000	3.000	3.000
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	5.400	10.800	16.200	21.600
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10.000	20.000	30.000	41.200
73105	GDF - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO M. F.	2.000	4.000	6.000	8.000
SUBTOTAL		403.020	578.670	793.320	695.239
BRASIL EM AÇÃO		2.000	4.000	6.000	8.503
TOTAL		405.020	582.670	799.320	703.742

FONTES: 100, 112, 114, 116, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 141, 151, 153, 155, 156, 157, 162 e 199

#### ANEXO III

		R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7.500	15.000	22.500	30.000
TOTAL		7.500	15.000	22.500	30.000

FONTES: 113, 136, 150, 213, 226 e 250.

#### ANEXO IV

		R\$ Mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.000	1.000	1.000	1.000
36000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	25.000	50.000	75.000	98.891
SUBTOTAL		26.000	51.000	76.000	99.891
BRASIL EM AÇÃO		28.000	56.000	84.000	114.550
TOTAL		54.000	107.000	160.000	214.441

FONTES: 146, 147, 148, 149, 180, 181, 246, 247, 248, 249, 280 e 281.

### ANEXO V

#### DEMONSTRATIVO

(Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, art. 9º, § 2º)

Resultado Primário Mínimo (Lei nº 9789, de 23.2.99, art. 9º, caput)	R\$ 16.342,8 milhões
Resultado Primário Anteriormente Previsto (Decreto nº 3.031, de 20.4.99)	R\$ 24.192,0 milhões

Observação: O resultado primário de que trata o anexo VII do Decreto nº 3.031, de 20 de abril de 1999, não será reduzido, tendo em vista que o acréscimo de despesa ora autorizado é inferior ao excesso de arrecadação verificado até esta data, restando, em consequência, atendido o disposto na Lei nº 9.789, art. 9º, caput.